

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**

**Nº. 001/2026 - GP**

**CONTRATANTE:** Município de São João do Arraial - PI, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.609/0001-84, com sede na Av. Vicente Augusto, 556, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ABDORAL MELO DA SILVA**, brasileiro, maior, CPF nº 183.XXX.XXX-00, residente e domiciliado na Av. Vicente Augusto, 467. Centro, São João do Arraial-PI.

**CONTRATADA:** **FABIOLA SANTOS SILVA**, inscrita no CPF nº 073.XXX.XXX-00, brasileira, psicóloga, residente e domiciliada na Rua Conrado Melo, nº 452, Morro da Chapadinha Sul - Esperantina- PI.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificada, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA e, na melhor forma de direito, tem ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:** O objetivo do presente Contrato consiste na prestação o de serviço da contratada na função de PSICÓLOGA, com carga horária de 30h (trinta horas) semanais.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL** - O Município de São João do Arraial- PI, entende ser de extrema necessidade a prestação de serviços, objeto do presente contrato, por se tratar de excepcional interesse público, fundamentando-se este contrato, nas disposições consubstanciadas no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

**CLAUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATADA:**

a) Desempenhará as atribuições na Secretaria Municipal de Educação, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízos da dignidade e independência profissionais.

**CLAUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Em contraprestação a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados durante o período de vigência do presente contrato o valor mensal bruto de R\$ 2.457,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais) pago na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

Os pagamentos do presente contrato correrão à conta do: Educação 25%.

Cat. Econômica: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento de despesa: 33.90.36

**CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO:** O presente contrato vigera pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período.

**CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

- 1 - A carga horária da CONTRATADA será de 30 horas semanais.
- 2 - O CONTRATANTE Pelo presente instrumento fica convencionado entre as partes, que por ser contrato de prestação de serviços por prazo determinado, a CONTRATADA não devera entender-se prejudicada pela falta de Aviso Prévio, para encerramento do presente.
- 3 - Nenhuma das partes contratantes poderão alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja mencionado no presente.
- 4 - O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao CONTRATADO a estabilidade no emprego.

5 - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

6 - Os dias e horas faltosos, não justificados e não compensados pelo CONTRATADO, serão automaticamente descontados do pagamento mensal do mês correspondente, na proporção da remuneração.

7 - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8 - O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, como puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:** No ato da rescisão do presente contrato, nenhuma indenização será cabível ao CONTRATADO, conforme preceitos constitucionais acima mencionados e formalizados, estabelecidas em Lei Municipal.

**CLAUSULA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Matias Olímpio, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

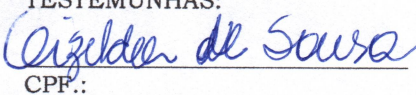
E por estarem, as partes, justas e acordadas, sendo capazes, assinam o presente instrumento espontânea e conscientemente, perante as testemunhas abaixo, que conhecem o teor do mesmo, em duas vias do igual conteúdo e forma para um só efeito, inclusive para efeitos jurídicos.

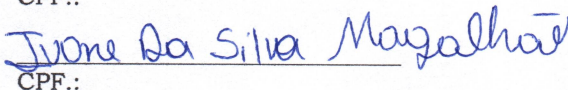
São João do Arraial-PI, 02 de março de 2026.

  
**FABÍOLA SANTOS SILVA**  
Contratada

  
**ABDORAL MELO DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

TESTEMUNHAS:

 019.549.583-74.  
CPF.:

 087.514.023-86  
CPF.: